

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <https://hupaa-ufal.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.023698/2025-96

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes em ambulâncias de Suporte Básico (Tipo B) e UTI Móvel/Suporte Avançado (Tipo D), devidamente equipadas e com equipe assistencial completa, sem dedicação de mão de obra exclusiva e sob regime de acionamento por demanda, para remoções inter-hospitalares de usuários do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – Rede HUBRASIL.

1.2. **Grupo 1 Quantidades a serem contratadas :**

Gupo	Item	CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Mensal	Quantitativo Total
1	1	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B TRECHO IDA OU VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada (ou vice-versa).	Unidade	05	50
	2	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B TRECHO IDA E VOLTA– Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada / HUPAA (com espera).	Unidade	45	450
	3	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA OU VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada (ou vice-versa).	Unidade	02	20
	4	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA E VOLTA – Trajeto: HUPAA /Hospital ou Clínica credenciada/ HUPAA (com espera).	Unidade	10	100

1.3. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes, em ambulâncias dos tipos “B” e “D”, com origem no Hospital Universitário Professor Alberto Antunes para a Hospitais e Clínicas credenciados de Maceió, com a finalidade de realização de exames de Ressonância Magnética, durante o período de inoperabilidade do equipamento próprio deste HUPAA, em razão da substituição do equipamento e da modernização da infraestrutura.

1.4. O pagamento do serviço será baseado no quantitativo de acionamentos realizados e executados mensalmente.

1.5. A licitação dar-se-á na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tratando-se de serviço comum por escopo com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva. O contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado até o restabelecimento da operabilidade do equipamento de ressonância magnética, respeitado o limite legal, contados a partir de sua celebração, com base no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da HUBRASIL, sendo expressamente vedada a contratação por prazo indeterminado.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.7. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- Anexo I - Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II - Declaração de Vistoria ou Dispensa de Vistoria;
- Anexo III - Modelo de Ficha de Remoção de Paciente;
- Anexo IV - Modelo de check_list de verificação__Amb._Tipo B;
- Anexo V- Modelo de check_list de verificação__Amb._Tipo D;
- Anexo VI - Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

2. **FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. Fundamentação legal e normativa:

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.3. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

- 2.1.4. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- 2.1.5. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - ;
- 2.1.6. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.7. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.8. [Decreto nº 7.746](#), de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.1.9. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.10. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.11. [Decreto nº 9.507](#), Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 2.1.12. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.13. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.14. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-HU Brasil (Documento SEI nº 41584783) - Estabelece os procedimentos e critérios para a realização de pesquisa de preços, visando garantir transparência, eficiência e economia nas contratações realizadas pelas Unidades Hospitalares e Administração Central da HU Brasil;
- 2.1.15. Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-HU Brasil (Documento SEI nº 28062396) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – HU Brasil;
- 2.1.16. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;
- 2.1.17. [Regulamento de Compras e Contratos \(RCC\) - HU Brasil - 3.0](#);
- 2.1.18. [Política de Proteção de Dados Pessoais da HU Brasil](#);
- 2.1.19. [Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil](#);
- 2.1.20. [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#).
- 2.2. Justificativa
- 2.2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil foi criada por meio da [Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011](#), como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.
- 2.2.2. Trata-se da maior rede de hospitais públicos do Brasil. Suas atividades unem dois dos maiores desafios do país, educação e saúde, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros, por meio da atuação de uma rede que inclui o órgão central da empresa e 40 Hospitais Universitários Federais - HUFS, apoiando e impulsionando suas atividades por meio de uma gestão de excelência.
- 2.2.3. Os hospitais da Rede HU Brasil exercem a função de centros de referência de média e alta complexidade para o Sistema Único de Saúde - SUS e um papel de destaque para a sociedade. Como hospitais vinculados a universidades federais, essas unidades têm características específicas: além de atender por meio do SUS, primordialmente apoiam a formação de profissionais de saúde e o desenvolvimento de pesquisas.
- 2.2.4. A HU Brasil é uma empresa estatal 100% dependente da União e cumpre o seu dever de prestar serviços de assistência à saúde de forma integral e exclusivamente inseridos no âmbito do SUS.
- 2.2.5. O Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA-UFAL/HU Brasil) configura-se como o principal centro de referência em média e alta complexidade do SUS em Alagoas, dispondo de 209 leitos, incluindo unidades críticas, como UTI Adulto e Neonatal, além de sediar o Centro de Alta Complexidade em Oncologia (CACON). Em razão do perfil assistencial da instituição, é constante o fluxo de pacientes com instabilidade clínica e necessidade de suporte avançado, característica inerente à rotina hospitalar.
- 2.2.6. A necessidade de contratação se dá pelo projeto de **modernização tecnológica do parque de imagens**. A substituição do equipamento de Ressonância Magnética exigirá o *retrofit* completo das instalações, ocasionando a interrupção temporária deste serviço *in loco*.
- 2.2.7. Considerando que o HUPAA é referência oncológica e neurológica, a continuidade dos exames é negociável. A ausência de um serviço de transporte robusto e especializado impediria o deslocamento desses pacientes para a rede parceira, paralisando linhas de cuidado críticas e diagnósticos de urgência.
- 2.2.8. A estrutura vigente de transporte de pacientes do HUPAA apresenta lacunas críticas que comprometem a segurança assistencial e a eficiência administrativa:
- 2.2.9. **inadequação de Frota:** A instituição dispõe de apenas um veículo de transporte simples, desprovido de equipamentos de suporte à vida e tecnologias necessárias para a remoção segura de pacientes de média e alta complexidade.
- 2.2.10. **Déficit de Equipe Especializada:** O hospital não possui quadro de pessoal exclusivo para transporte sanitário. Atualmente, a remoção depende do deslocamento de profissionais de enfermagem das unidades de origem, o que resulta em:
- 2.2.11. **Desassistência:** Quebra do dimensionamento assistencial nas enfermarias e UTIs, sobrecarregando a equipe remanescente.
- 2.2.12. **Risco Assistencial:** Atrasos em terapias medicamentosas e monitoramento de sinais vitais nas unidades, elevando o potencial de eventos adversos e passivos jurídicos para a Administração.
- 2.3. **Resultados Pretendidos**
- 2.3.1. Com a contratação, a Administração busca alcançar os seguintes objetivos:
- 2.3.1.1. **Segurança do Paciente:** Garantir que o transporte inter-hospitalar ocorra em veículos com suporte técnico adequado à gravidade do quadro clínico.
- 2.3.1.2. **Continuidade Diagnóstica:** Assegurar o fluxo logístico para a realização de exames externos durante o período de reforma do setor de Ressonância Magnética.
- 2.3.1.3. **Preservação da Assistência Direta:** Manter as equipes de enfermagem em seus postos de trabalho, em conformidade com as normas de dimensionamento do COFEN/Coren.
- 2.3.1.4. **Mitigação de Riscos Jurídicos e Operacionais:** Reduzir a exposição do hospital a falhas decorrentes de transportes realizados em meios precários ou com equipes incompletas.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**
- 3.1. Pretende-se contratar empresa especializada no ramo de transporte externo de pacientes, sendo classificado como serviço comum e por escopo, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos e em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com a IN SLTI/MP n.º 05/17, arts. 15 e 16.

- 3.2. O contrato terá vigência pelo período de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado até o restabelecimento da operabilidade do equipamento de ressonância, desde que atendidas as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, e da legislação vigente.
- 3.3. Trata-se de serviço comum por escopo, com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação em formato eletrônico
- 3.4. No âmbito da HUBRASIL, a [Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração](#) estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HUBRASIL.
- 3.4.1. No caso em tela, as atividades a serem contratadas são passíveis de execução indireta, mediante prestação de serviços, por estarem previstas no art. 3º, inciso III, da Resolução-CA n.º 298/2025. Outrossim, a contratação desempenha papel coadjuvante e complementar às ações de ensino, pesquisa e assistência à saúde executadas pelos empregados da Rede Ebserh, além de possuir caráter temporário, enquadrando-se nas hipóteses dispostas no art. 2º, inciso I, do referido diploma normativo
- 3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.6. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos ao transporte externo de pacientes, considerando a economicidade e celeridade da solução.
- 3.7. A economicidade da solução demonstra-se pela redução dos custos contidos no processo de contratação direta da mão de obra, bem como no seu treinamento. Essa mitigação também é observada na diminuição da quantidade de processos de contratação de fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, materiais e aquisição de veículos, tendo em vista que essa demanda deverá ser atendida integralmente pela contratada.
- 3.8. Os Serviços Especializados de que trata este Termo de Referência estão especificados em um total de 4 (quatro) itens, para **Contratação de serviços para gerenciamento e transporte de pacientes por ambulâncias dos tipos básica e avançada**, a licitação deverá ser realizada em um único grupo.
- 3.9. A opção de realizar o agrupamento dos tipos de serviços de remoção terrestre de paciente, (TIPO B e D), se dá ao fato que a existência de mais de uma empresa contratada prestando serviços com características técnicas similares geraria uma logística de fiscalização incompatível com a execução dos serviços, dificultando o trabalho de gestão e a fiscalização contratual. Ademais, o agrupamento do objeto do contrato pode gerar economicidade na contratação pública.
- 3.10. A justificativa técnica da solução pretendida baseia-se na estratégia de transporte externo de pacientes, fundamentada na gestão da movimentação por via terrestre do paciente, com a utilização de todo aparato tecnológico e assistencial, quando necessário à realização de exames de ressonância magnética a serem realizados em Hospital ou Clínica credenciada de Maceió.
- 3.11. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção terrestre de pacientes internos do **Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA/UFAL**, destinados especificamente à realização de exames de **Ressonância Magnética em Hospital ou Clínica credenciada na cidade de Maceió**.
- 3.12. Esta contratação visa suprir a necessidade assistencial durante o período de inoperância do equipamento próprio do HUPAA, decorrente do processo de substituição da máquina e modernização das instalações físicas (retrofit).
- 3.13. **Requisitos Operacionais e Logísticos**
- 3.13.0.1. Disponibilidade: O serviço deverá ocorrer de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.
- 3.13.0.2. Solicitações Programadas: Comunicação com antecedência mínima de 2 horas.
- 3.13.0.3. Chamados Urgentes: Atendimento no prazo máximo de 60 minutos após o acionamento.
- 3.13.0.4. Tempo de Espera: Nos serviços de "ida e volta", a equipe assistencial da contratada deve permanecer com o paciente durante o período de espera na unidade executora do exame (limitado a até 2 horas).
- 3.13.0.5. Equipe e Equipamentos: A contratada deverá fornecer veículos (Tipo B ou D) devidamente regularizados e equipados, além de equipe técnica habilitada para o monitoramento de pacientes de todas as faixas etárias (adultos, idosos, crianças e neonatos).
- 3.13.0.6. Acionamento: Será realizado pela gestão contratual do HUPAA via e-mail ou sistema informatizado da contratada, mediante ordem de serviço.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. A licitação será conduzida na modalidade de pregão, de forma eletrônica, em conformidade com o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil RCC 3.0v.
- 4.2. Conforme art. 4º do decreto 9.507/ 2018, inciso IV, § 2º os empregados da contratada com atribuições semelhantes ou não com as atribuições da contratante atuarão somente no desenvolvimento dos serviços contratados bem como determinação da Resolução-CA n.º 298/2025.
- 4.3. A prestação destes serviços deverá garantir a continuidade da assistência aos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, de acordo com a demanda das unidades.
- 4.4. A licitante vencedora deverá executar o contrato observando e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras vigentes, sejam elas de ordem sanitária, técnica, trabalhista, segurança, entre outras;
- 4.5. A realização dos serviços de remoção de pacientes e transporte de sangue deverá ser efetuada através de acionamento, de acordo com necessidades da contratante, com início imediatamente após a data da assinatura do contrato pela contratada.
- 4.6. O transporte será utilizado de forma eventual, de acordo com as necessidades da contratante, e para isso, deverá estar disponível de segunda a domingo, incluindo feriados e pontos facultativos, 24h o dia, pelo período inicial de (dez) meses.
- 4.7. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 4.7.1. Licença para o serviço de transporte emitida pelo órgão de trânsito competente;
- 4.7.2. O(s) veículo(s) a ser(em) utilizada(s) e respectivo(s) condutor(es) deverão observar as disposições contidas no Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei nº 9.503, de 23.09.97;
- 4.7.3. Higienização de todos os veículos;
- 4.7.4. Todos os veículos devem possuir ar-condicionado.
- 4.7.5. Manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- 4.7.6. Combustível para todos os veículos;
- 4.7.7. Seguro de todos os veículos;
- 4.7.8. Esse seguro é referente ao veículo contra danos materiais, pessoais e contra terceiros, acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, e, ainda, danos eventuais causados à CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso, ficando desde já o HUPAA-UFAL isento de quaisquer responsabilidades;
- 4.7.9. Esse seguro deverá ter sua cobertura direcionada em todo o município de Maceió, abrangendo assim, todo o percurso que seja realizado a serviço do HUPAA-UFAL;
- 4.7.10. Motoristas para todos os veículos;
- 4.7.11. Os condutores das ambulâncias deverão possuir habilitação compatível com o veículo conduzido e curso especializado para condutores de veículos de emergência, inclusive ambulâncias, devidamente registrado no órgão competente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, com a Resolução CONTRAN nº 1.020/2025 e com os demais atos normativos vigentes aplicáveis."

- 4.7.12. Segundo o art. 30 do Decreto n.º 10.854, de 10 de novembro de 2021, o equipamento de proteção individual (EPI) somente poderá ser comercializado com a obtenção do certificado de aprovação, nos termos do disposto no art. 167 da CLT, emitido pela Secretaria de Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência por meio de sistema eletrônico simplificado. Desta forma, os EPI's a serem utilizados pelos empregados da empresa contratada devem possuir o devido certificado de aprovação;
- 4.7.13. A contratada deve assumir todo e qualquer ônus referente a salários, horas extras, equipamentos de proteção individual, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; Além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da contratação;
- 4.7.14. Fica sob responsabilidade da contratada responder pelo comportamento de seus agentes, representantes ou prepostos no âmbito das unidades, nas ocasiões em que estiverem entregando o produto, objeto desta contratação.
- 4.7.15. Para fins de pagamento do serviço será considerado o quantitativo de remoções realizadas mensalmente, sendo contabilizadas por meio de fichas de remoção devidamente assinadas e carimbadas pela equipe de remoção e acompanhada pela gestão do Contrato ou por servidores designados, em conjunto com a adoção do IMR previsto no Anexo VI.
- 4.7.16. Não serão consideradas as fichas de remoção rasuradas e/ou ilegíveis. Portanto, caso ocorram rasuras, trajetos ilegíveis ou erro de preenchimento, o fato deve ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena da CONTRATADA não receber pelo serviço prestado;
- 4.7.17. As Requisições de Transporte serão entregues ao motorista, antes da execução do serviço, devidamente autorizadas pela Gestão do Contrato ou servidor por ela designado, devendo constar a assinatura da equipe assistencial do HU e da equipe de remoção da Contratada após a execução do percurso;
- 4.7.18. Encaminhar, antes do início do contrato, a relação dos veículos que serão disponibilizados para atender a contratante, juntamente com a documentação comprobatória referente ao licenciamento e à manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive dos equipamentos que integram. Tais documentos devem ser atualizados sempre que houver modificações por parte da contratada e devem ser reapresentados sempre que solicitados pela contratante.
- 4.7.19. A contratada deverá disponibilizar ambulância de suporte básico (tipo B) e ambulância de suporte avançado (tipo D), conforme contrato a ser firmado, com garantia dos serviços realizados e disponibilidade para atendimento diante das necessidades do HUPAA-UFAL;
- 4.7.20. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões, a CONTRATADA tem o prazo de 60 (sessenta) minutos para substituir o veículo avariado/acidentado, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE;
- 4.7.21. Observar demais normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.
5. **REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO**
- 5.1. A prestação do serviço deve garantir a continuidade da assistência aos pacientes por 24 horas diárias, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, de acordo com a demanda do HUPAA-UFAL, pelo período inicial de 10 (dez) meses.
- 5.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 5.3. A prestação do serviço será contínuo, 24 horas diárias, todos os dias da semana para atender de forma integral o serviço de transporte externo de pacientes.
- 5.4. A realização deste serviço deverá ser efetuada de acordo com a necessidade da Contratante.
- 5.5. Os serviços serão prestados ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes da Universidade Federal de Maceió (HUPAA-UFAL).
- 5.6. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados como funcionários da empresa, bem como em posse de todos os EPIs e EPCs necessários.
- 5.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 5.8. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

Tabela 2: Demanda para dimensionamento da proposta:

Grupo	Item	Catser	Descrição do Serviço	Unidade	Quant. Mensal	Quantitativo Total
1	1	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B TRECHO IDA OU VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada(ou vice-versa).	Unidade	05	50
	2	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO B TRECHO IDA E VOLTA– Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada/ HUPAA (com espera).	Unidade	45	450
	3	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA OU VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada(ou vice-versa).	Unidade	02	20
	4	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO D TRECHO IDA E VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada/ HUPAA (com espera).	Unidade	10	100

- 5.8.1. O pagamento do serviço será baseado no quantitativo de acionamentos realizados e executados mensalmente.
- 5.9. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar veículos, em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas vigentes.
- 5.9.1. Deve ser realizada a higienização da ambulância após cada remoção, com o devido registro em planilha.
- 5.9.2. As remoções serão realizadas com agendamento prévio ou por solicitação emergencial. O agendamento e as solicitações emergenciais serão realizados por funcionários pertencente ao HUPAA-UFAL.
- 5.9.3. O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no, mínimo, 2 (duas) horas.
- 5.9.4. No caso de solicitações emergenciais, estas deverão ser atendidas no prazo máximo de até 60 (sessenta) minutos.
- 5.9.5. As remoções serão realizadas na cidade de Maceió, no trajeto entre o Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA-UFAL) e a Hospital ou Clínica credenciada Misericórdia de Maceió, ou vice-versa.
- 5.9.6. Nos casos de transporte nos trechos ida e volta, a empresa deverá acompanhar o paciente por todo o período.
- 5.9.7. Os serviços deverão ser prestados 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriado, considerando que se trata de uma instituição de saúde de funcionamento ininterrupto.

- 5.9.8. Todo o serviço insuficiente poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela Unidade demandante, sem ônus para a Contratante.
- 5.9.9. A ambulância deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.
- 5.10. A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão — SLTI/MPOG, e demais normas pertinentes à matéria;
- 5.11. A medição dos serviços prestados será realizada com base no somatório dos acionamentos realizados e efetivados, levando em consideração as ordens de serviço assinadas;
- 5.12. Remoções em que o paciente é transportado da unidade de origem para outro local e posteriormente retorna à mesma unidade são consideradas como um único acionamento, desde que previamente autorizadas e executadas de forma contínua, sem interrupção prolongada entre os deslocamentos. Nesses casos, não haverá pagamento em duplicidade, e o quantitativo estimado de remoções foi calculado considerando essa sistemática, ou seja, cada ciclo completo de transporte (ida e volta) foi contabilizado como uma única remoção. Para fins operacionais, fica estabelecido que o tempo previsto de espera entre os deslocamentos será de até 2 (duas) horas, permanecendo caracterizado o mesmo acionamento dentro desse intervalo.
- 5.13. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta (ex.: software) de registro de Acionamentos que possibilite o acompanhamento dos pedidos registrados pela equipe de fiscalização técnica do contrato. O login e senha deverá ser individual para colaboradores do hospital terem acesso, conforme LGPD.
- 5.14. O gerenciamento do veículo será realizado pela CONTRATADA, que deve efetuar o controle e acompanhamento dos serviços, inclusive emitir relatórios mensais e sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.15. Os relatórios de atendimentos mensais, por veículo, devem conter, no mínimo, as seguintes informações: ordem de saída (contendo o setor requisitante), data do agendamento, destino, hora de saída, hora de retorno (caso ocorra), datas de abastecimentos, higienização, manutenções dos veículos, equipe, motivo da saída e quilometragem, nome do paciente, leito, clínica e qualquer outra informação considerada relevante para execução do serviço, além dos formulários (Anexo III - Ficha de Remoção de Paciente) comprobatórios anexados.
- 5.16. **Especificações da Equipe:**
- 5.16.1. Os Motoristas deverão ser profissionais de nível básico (qualificação mínima), com habilitação específica para os veículos em questão e treinamento de socorrista para ambulância conforme legislação vigente.
- 5.17. **Competências para as equipes de motoristas:**
- 5.17.1. Conduzir, com segurança, o veículo obedecendo-se, quando em deslocamento, as regras de trânsito previstas no Código Nacional de Trânsito vigente;
- 5.17.2. Conhecer integralmente o veículo e seus equipamentos;
- 5.17.3. Conhecer a malha viária local;
- 5.17.4. Os motoristas deverão estar uniformizados identificando a empresa CONTRATADA;
- 5.17.5. O Motorista/Condutor de Ambulância, deve possuir as competências dos itens anteriores e os exigidos na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002.
- 5.18. **Competências para equipe assistencial:**
- 5.18.1. Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem deverão possuir as competências exigidas na Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002.
- 5.19. **Detalhamento das Viaturas:**
- 5.19.1. **Ambulância de Transporte (Suporte Básico de Vida do Tipo B).** Veículo destinado à remoção inter-hospitalar de pacientes estáveis, realização de exames e consultas com risco de vida, mas sem a necessidade de intervenção clínica no local.
- 5.19.2. Especificações técnicas dos equipamentos para serem utilizados nas ambulâncias tipo **“B”(Suporte Básico)**: Serão aquelas usadas, conforme normatização da Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. São eles:
- a) Sinalizador óptico e acústico;
 - b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
 - c) maca articulada e com rodas;
 - d) suporte para soro;
 - e) instalação de rede oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
 - f) oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi);
 - g) manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
 - h) cilindro de oxigênio portátil com válvula;
 - i) maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
 - j) maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
 - k) prancha curta e longa para imobilização de coluna;
 - l) frascos de soro fisiológico e ringer lactado;
 - m) bandagens triangulares;
 - n) cobertores;

o) coletes refletivos para a tripulação;

p) lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e malas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

5.19.3. **Ambulância de Transporte (Suporte Avançado do Tipo D).** O veículo realizará o transporte de pacientes com risco de vida, mas com a necessidade de intervenção clínica no local.

5.19.3.1. Especificações técnicas dos equipamentos para serem utilizados nas ambulâncias **tipo “D” (Suporte Avançado)**: Serão aquelas usadas, conforme normatização da Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida. São eles:

a) Sinalizador óptico e acústico;

b) equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

c) maca com rodas e articulada;

d) dois suportes de soro;

e) cadeira de rodas dobrável;

f) instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

g) respirador mecânico de transporte;

h) oxímetro não-invasivo portátil;

i) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);

j) bomba de infusão com bateria e equipo;

k) maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração;

l) adaptadores para cânulas;

m) cateteres nasais;

n) seringa de 20ml;

o) ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;

p) sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;

q) luvas de procedimentos;

r) máscara para ressuscitador adulto/infantil;

s) lidocaína geléia e “spray”;

t) cadarços para fixação de cânula;

u) laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;

v) estetoscópio;

w) esfigmomanômetro adulto/infantil;

x) cânulas orofaríngeas adulto/infantil;

y) fios-guia para intubação;

z) pinça de Magyll;

aa) bisturi descartável;

ab) cânulas para traqueostomia;

ac) material para Cricotiroidostomia;

ad) conjunto de drenagem torácica;

ae) maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço;

af) luvas estéreis;

ag) recipiente de algodão com anti-séptico;
ah) pacotes de gaze estéril;
ai) esparadrapo;
aj) material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
ak) garrote;
al) equipos de macro e microgotas;
am) cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil;
an) tesoura, pinça de Kocher;
ao) cortadores de soro;
ap) lâminas de bisturi;
aq) seringas de vários tamanhos;
ar) torneiras de 3 vias;
as) equipo de infusão de 3 vias;
at) frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
au) caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores;
av) sondas vesicais;
aw) coletores de urina;
ax) protetores para eviscerados ou queimados;
ay) espátulas de madeira;
az) sondas nasogástricas ;
ba) eletrodos descartáveis;
bb) equipos para drogas fotossensíveis;
bc) equipo para bombas de infusão;
bd) circuito de respirador estéril de reserva;
be) equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
bf) cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
bg) campo cirúrgico fenestrado;
bh) almofolhas com anti-séptico;
bi) conjunto de colares cervicais;
bj) prancha longa para imobilização da coluna.

5.19.3.1.1. Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- a) Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
- b) Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- c) Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;
- d) Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- e) Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C.

5.19.3.1.2. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

6. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

6.1.2. O serviço será executado **sem** regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. O serviço é enquadrado como continuado, nos termos do art. 191, I, do RCC 3.0, tendo em vista que a necessidade permanente ou prolongada do objeto impõe à parte contratada o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo durante a vigência contratual.

6.3. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

6.4. O contrato a ser firmado terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado até o restabelecimento da operabilidade do equipamento, respeitados os limites legais, conforme previsto no art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da HUBRASIL.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O modelo de gestão, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Ebserh, constará no Contrato.

7.2. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual

7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.4. A equipe de fiscalização do contrato será designada pela contratante, com indicação do Setor de Hotelaria Hospitalar e a Divisão de Enfermagem.

7.5. Os fiscais técnicos, administrativos e setoriais (se houver) do Contrato resultante desta licitação será designada posteriormente a formalização do contrato, em portaria exarada pela Superintendência.

7.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pela equipe de fiscalização da Contratante, especialmente designados na forma dos arts. 10 e 11 do Decreto nº9.507, de 2018.

7.7. A equipe de fiscalização designada pela contratante deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observando a IN 05 26/05/2017.

7.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da HU Brasil.

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por funcionários, equipe de fiscalização ou único funcionário, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

7.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas, faltas e irregularidades constatadas.

7.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência;

7.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação.

8. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente realizados, até o 30º (trigésimo) dia do mês de competência, após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

8.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

8.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10. A HU Brasil não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;

- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O período de prestação dos serviços;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.14. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.

8.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.

8.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.18. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária

9. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI do TR.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 9.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 9.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 9.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. Para efeito de pagamento deverá ser observado o Instrumento de Medição de Resultado.

9.3. Os serviços serão aferidos pela fiscalização do contrato:

9.3.1. quantitativamente: pelo número de remoções realizadas no período, validadas pelo fiscal técnico do serviço;

9.3.2. qualitativamente: de acordo com a aplicação do IMR.

9.3.3. A FISCALIZAÇÃO do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos constantes do Anexo IV - Check list de verificação Ambulância Tipo B e Anexo V - Check list de verificação Ambulância Tipo D deste Termo de Referência.

9.3.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.3.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.3.7. A FISCALIZAÇÃO do contrato determinará a adequação do pagamento de acordo com os descontos estabelecidos através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo constante no Anexo VI;

9.3.8. Para os descontos previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

9.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.5. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.6. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo específico, no qual, o prestador estará sujeito ao contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente, conforme item 15 do presente termo.

9.7. aprovação do fiscal do contrato, e devolução à Contratada para fins de faturamento e emissão das notas fiscais.

- 9.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 9.9. No prazo de até *5 dias* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 9.10. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 9.11. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 9.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 9.13. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.15. No prazo de até *10 (dez) dias* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.16. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado/servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.18. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 9.19. No prazo de até *10 (dez) dias* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.21. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 9.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 9.23. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.24. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades."
- 9.25. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:
- 9.25.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;
- 9.25.2. não configure descaracterização do objeto contratado.
10. **FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 10.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum por escopo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante **licitação**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.
- 10.2. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela HU BRASIL por intermédio de instrumento contratual.
- 10.3. O contrato a ser firmado terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado até o restabelecimento da operabilidade do equipamento, respeitados os limites legais, conforme previsto no art. 188 do Regulamento de Compras e Contratos 3.0 da HUBRASIL.
- 10.4. **Critério de Critério de Julgamento:**
- 10.4.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**.
- 10.5. **Modo de disputa:**
- 10.5.1. Será adotado para o envio de lances no prego eletrônico o modo de disputa aberto e fechado.
- 10.6. **Intervalo entre lances:**
- 10.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor, será de R\$ 0,01 (um centavo)
- 10.6.2. A etapa de seleção do fornecedor seguirá as etapas definidas no Art. 39, do RCC 3.0
- 10.6.3. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 10.6.4. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, o valor total do serviço seja o menor preço e cujo preço seja considerado exequível e seja igual ou inferior ao máximo estabelecido pela Administração.
- 10.7. **Condições de habilitação:**
- 10.7.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do RCC 3.0, no que couber, bem como os definidos no Edital;
- 10.7.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 10.7.3. Os critérios de qualificação econômica-financeira e técnicas a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 10.8. **Propostas de preços**
- 10.8.1. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do agente de licitação, no sistema Comprasnet:
- 10.8.2. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- 10.8.3. A proposta de Preços, a ser enviada pelo CONTRATADA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo disposto no Anexo I do TR, e ainda o **valor global considerando os 10 meses de contratação**, conforme a Tabela 1:

- a) Descrição Detalhada do item;
- b) Identificação do CATSER;
- c) Unidade de Medida;
- d) Quantidade Ofertada;
- e) Valor mensal e valor total - (GLOBAL)considerando os 10 meses de contratação);
- f) Prazo de Validade não inferior a 90 (noventa) dias.

Tabela 1

GRUPO	ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (Qtde. X Valor Unit.)
1	1	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO BTRECHO IDA OU VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada(ou vice-versa).	UNIDADE	05	R\$ --	R\$ --
	2	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO BTRECHO IDA E VOLTA– Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada/ HUPAA (com espera).	UNIDADE	45	R\$ --	R\$ --
	3	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO DTRECHO IDA OU VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada(ou vice-versa).	UNIDADE	02	R\$ --	R\$ --
	4	14052	SERVIÇO DE REMOÇÃO TERRESTRE DE PACIENTES EM SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL) - TIPO DTRECHO IDA E VOLTA – Trajeto: HUPAA / Hospital ou Clínica credenciada/ HUPAA (com espera).	UNIDADE	10	R\$ --	R\$ --
Total (Valor Mensal X 10meses):							R\$ --

10.8.4. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da HU Brasil. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

10.8.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Técnica:

10.9. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando experiência mínima de 12 (doze) meses de serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação.

10.9.2. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove experiência na prestação de serviços de remoção de pacientes por meio de ambulâncias de suporte básico (Tipo B) e suporte avançado (Tipo D) decorre da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia compatível com as atividades efetivamente abrangidas pelo objeto da contratação.

- a) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- c) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses será aceito o somatório de atestados.
- d) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação da experiência mínima, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos.
- e) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- f) Para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, é admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- g) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.9.3. Registro da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), junto ao Conselho de fiscalização responsável (CRM) pela atividade básica ou serviço preponderante da empresa, obedecida à legislação pertinente (artigo 3º da Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº 1.980/2011);

10.9.3.1. Apresentação de profissional, com formação compatível com o objeto, e devidamente registrado no conselho profissional competente, quando cabível, detentor de atestado de responsabilidade técnica ou documento hábil equivalente, por execução de serviço de características semelhantes.

a) A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

I - Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

II - Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do Sicaf;

III - Prestador de serviços: cópia do contrato de prestação de serviços;

IV - Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

10.9.4. Comprovante de inscrição da empresa licitante no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme Portaria n.º 1.646, de 02 de outubro de 2015.

10.9.5. Apresentação do Alvará de licenciamento ou equivalente, documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que autoriza o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária, conforme DECRETO Nº 8.077, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, bem como alvarás dos veículos a serem utilizados na contratação,

a) Caso o Alvará Sanitário esteja vencido ou, no momento da análise documental, dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal /Estadual ou Distrital da sede.

b) Caso a Licitante seja dispensada do Alvará Sanitário, a mesma deverá apresentar documento que comprove a isenção.

10.9.6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.9.7. Declaração Formal de Vistoria ou de Dispensa de Vistoria às instalações do HUPAA-UFAL, conforme modelos definidos no ANEXO II.

10.10. **Da Vistoria Para a licitação:**

10.10.1. A licitante pode agendar vistoria prévia aos locais dos serviços, até o último dia útil anterior à abertura da licitação;

10.10.2. A vistoria deverá ser acompanhada por profissional representante do HUPAA-UFAL designado para esse fim, em horário comercial, 2ª feira à 6ª feira, no turno matutino das 9:00h às 12:00h e no turno vespertino de 13:00h às 17:00h, devendo o agendamento ser efetuado previamente conforme contato a seguir:

- a) e-mail: eduardo.grassioli@hubrasil.gov.br(Eduardo Grassioli)
- b) Telefone: (82)3202-3794 ou (82)3202-5323

10.10.3. Para realização da vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.10.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.10.5. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a LICITANTE julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

10.10.6. A realização da vistoria é facultativa para a participação na licitação, ficando as LICITANTES cientes de que, após apresentação das propostas, em hipótese alguma, o CONTRATANTE aceitará posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a empresa vencedora do certame cumprir com as obrigações do contrato e assumir os ônus decorrentes.

10.10.7. A realização da vistoria deve ser comprovada por Declaração de Vistoria assinada pelo profissional designado para o acompanhamento da vistoria, modelo previsto no ANEXO II deste Termo de Referência, atestando textualmente que a LICITANTE vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

10.10.8. Caso o Licitante tenha optado por não realizar a vistoria, deverá apresentar a Declaração Formal de Dispensa de Vistoria constante no ANEXO II do Termo de Referência.

10.10.9. A licitante que optar pela NÃO realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

11. **INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO**

11.1. O valor estimado do procedimento licitatório será mantido em sigilo, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 13.303, de junho de 2016, a fim de assegurar que os licitantes apresentem suas propostas com base em custos reais, sem influência no orçamento elaborado pela Administração.

11.2. O custo estimado da contratação será divulgado publicamente imediatamente após o encerramento do prazo para o envio dos lances.

12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

12.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

- 12.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 12.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 12.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;
- 12.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;
- 12.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 12.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 12.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
 - 12.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
 - 12.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 12.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 12.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 12.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;
- 12.1.12. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 13.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 13.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 13.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 13.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 13.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 13.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 13.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 13.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 13.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 13.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - 13.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 13.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 13.1.8.
 - 13.1.9. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 13.1.10. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação na contratação direta;
 - 13.1.11. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
 - 13.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

- 13.1.13. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 13.1.14. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 13.1.15. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 13.1.16. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 13.1.17. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 13.1.18. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 13.1.19. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 13.1.20. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 13.1.21. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 13.1.22. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;
- 13.1.23. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 13.1.24. designar preposto aceito pela HU Brasil para representá-la na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;
 - 13.1.24.1. a indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
 - 13.1.24.2. a CONTRATADA não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definir o período.
 - 13.1.24.3.
- 13.1.25. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;
- 13.1.26. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 13.1.27. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 13.1.28. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 13.1.29. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 13.1.30. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 13.1.31. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 13.1.32. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da HU Brasil;
- 13.1.33. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.1.34. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 13.1.35. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 13.1.36. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.1.37. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.1.38. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.1.39. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 13.1.40. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos (RCC) - HU Brasil - v 3.0, bem como à Norma Operacional-SEI n.º 7/2023/DAI-HU Brasil.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.2.2. Multa de:
 - 14.2.2.1. *0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato* em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 14.2.2.2. *0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato*, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 14.2.2.3. *0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato*, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- 14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 14.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 e 15.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01- pontuação correspondente ao grau

PONTOS	OCORRÊNCIA POR PONTOS
1-10	0,2% sobre o valor mensal do contrato
11-20	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21-30	0,8% sobre o valor mensal do contrato
31-40	1,6% sobre o valor mensal do contrato
Acima de 41	3,2% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02 – infrações

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Pontos
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Recusar-se realizar transporte de pacientes durante o expediente, sem a prévia anuência do CONTRATANTE	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	cumprir rigorosamente os horários previamente estabelecidos para os transportes agendados, por ocorrência;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de	03

	multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

14.2.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

14.2.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

14.2.7.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

14.2.7.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.7.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

14.2.7.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.2.7.8. Não mantiver a proposta;

14.2.7.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.2.7.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

14.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.2.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

14.2.10. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.2.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.2.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.2.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.2.15. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

15. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

15.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 185 do RCC 3.0, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor *total* da contratação.

15.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

15.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

15.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

15.2.5. Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 15.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 15.6. O título de capitalização deverá ser apresentado à CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).
- 15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 15.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 15.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela HU Brasil à CONTRATADA;
- 15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da HU Brasil, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela HU Brasil.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.
- 15.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 15.12. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 15.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662/2022.
- 15.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 15.15. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 15.16. A HU Brasil deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 15.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da HU Brasil e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 15.18. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 15.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 15.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
16. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**
- 16.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, observando os seguintes aspectos:
- 16.2. Garantir a proteção, segurança e saúde dos trabalhadores, conforme as Normas Regulamentadoras nº 07, 09 e 32 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- 16.3. Observar as diretrizes do manejo interno de resíduos conforme a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- 16.4. Utilizar produtos de limpeza que atendam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 16.5. Utilizar equipamentos em conformidade com as diretrizes do CONAMA e INMETRO;
- 16.6. Utilizar materiais na prestação do serviço que sejam compostos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- 16.7. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde do HUPAA-UFAL;
- 16.8. Priorizar a aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e reduzam o consumo;
- 16.9. Monitorar o consumo de materiais e evitar o uso desnecessário de descartáveis;
- 16.10. Priorizar o uso de materiais reciclados ou com embalagens recicladas, sempre que possível;
- 16.11. Observar a necessidade de Selo Ruído para equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento, indicando o nível de potência sonora em decibéis (dB-A), conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, e a [Portaria INMETRO nº 6, de 05 de janeiro de 2022](#). O ruído excessivo poderá causar prejuízos à saúde física e mental, afetando especialmente a audição.
- 16.12. As empresas contratadas deverão adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:
- a) adote medidas relativas à condução com sensibilização dos condutores para a redução do consumo de combustível e das emissões de gases poluentes e educação ambiental e à redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas nas normas ambientais vigentes, bem como treinamento, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual nos mesmos temas;
 - b) utilize produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais e que não contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal;
 - c) Realizar as revisões e manutenções conforme orientação do fabricante do veículo de forma a diminuir o consumo de combustível e a emissão de poluentes;
 - d) As baterias automotivas esgotadas deverão ser devolvidas aos seus fabricantes ou importadores para que estes as reutilizem no seu ciclo ou descartem de forma ambientalmente correta;
 - e) O descarte dos óleos lubrificantes usados/trocados e suas embalagens deverão obedecer a Resolução CONAMA nº 362/2005;
 - f) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para perfeita execução do serviço.

- 16.13. Conforme disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 2025, os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão:
- a) utilizar o combustível renovável etanol, inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
 - b) atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
 - c) atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes;
 - d) ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
 - e) possuir ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) relativa à categoria.

17. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 26443/155901
- b) Rúbricas orçamentárias:

AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DA DESPESA
8585	1001A003NS	234195	EAM5A000000	339030

18. **SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

19.1. Não haverá a destinação exclusiva do certame à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, do agricultor familiar, do produtor rural pessoa física e do microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Aderem às disposições gerais deste Termo de Referência as condições estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico ainda que não estejam explicitamente inseridas neste Termo.

Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Grassioli
Chefe do Setor de Hotelaria
Coordenador(a) da EPC

(Assinado eletronicamente)
Larissa De Fatima Alves Valeriano
Enfermeira
Integrante Demandante da EPC

(Assinado eletronicamente)
Rafael Santos De Souza
Assistente Administrativo

Integrante Demandante da EPC
(Assinado eletronicamente)
Antônio Luiz da Silva Filho
Técnico de Enfermagem
Integrante Demandante da EPC

De acordo.
Aprovo o presente Termo de Referência.

(Assinado Eletronicamente)
Anderson de Barros Dantas
Gerente Administrativo
HU BRASIL HUPAA-UFAL



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Grassioli, Chefe de Setor**, em 17/08/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luiz da Silva Filho, Técnico(a) em Enfermagem**, em 17/08/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 19/08/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Santos de Souza, Assistente Administrativo**, em 20/08/2026, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63938533** e o código CRC **E0B133E6**.